

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

DIA: 22/05/2023

TARDE

EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

Tema – Regime de bens

PERGUNTA: Explique as características **mais relevantes** dos regimes de bens previstos no CC/2002? O casal pode escolher sempre qualquer regime de bens no casamento? Sempre há necessidade de pacto antenupcial?

RESPOSTA PADRAO ESPERADA

1-Considerações iniciais - O CC/2002 estabeleceu quatro regimes de bens: o regime de comunhão parcial, de comunhão universal, de participação final nos aquestos e regime de separação de bens, podendo os nubentes acordar outras cláusulas para regular o seu patrimônio. Em regra, o regime pode ser escolhido por aqueles que vão se casar, (princípio da autonomia privada, com a livre decisão do casal no que toca à escolha do regime de bens), à exceção de algumas hipóteses legais de **regime obrigatório de separação de bens** que dispensa o pacto antenupcial. Assim poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que o CC regula. Não havendo pacto antenupcial, ou sendo ele nulo ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial. Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública, nas demais escolhas.

2- É obrigatório o regime da separação de bens no casamento: I - **das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento** (Das causas suspensivas: Não devem casar: A- o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros; B- a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal; C - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal; D - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.)

II – **da pessoa maior de 70 (setenta) anos;** III - **de todos os que dependerem, para se casar, de suprimimento judicial.**

Importa lembrar que os tribunais vem entendendo que deve afastar-se a obrigatoriedade do regime de separação de bens quando o matrimônio é precedido de longo relacionamento em união estável, iniciado quando os cônjuges não tinham restrição legal à escolha do regime de bens, visto que não há que se falar na necessidade de proteção do idoso em relação a relacionamentos fugazes por interesse exclusivamente econômico. – “Interpretação da legislação ordinária que melhor a compatibiliza com o sentido do art. 226, § 3º, da CF, segundo o qual a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento” (REsp 1318281/PE).

3- No **regime de comunhão parcial**, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com algumas exceções, estabelecidas na lei: I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar; II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares; III - as obrigações anteriores ao casamento; IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal; V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

No entanto, **entram na comunhão**: I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges; II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior; III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges; IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge VI- os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

4 - Regime de Comunhão Universal. Este regime importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as seguintes exceções: I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar; II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva; III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum; IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade; V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes. Destaque-se que não se estende a incomunicabilidade aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento

5 - Regime de Participação Final nos Aquestos - Neste regime, cada cônjuge possui patrimônio próprio - bens que cada cônjuge possuía ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento e por ele administrados, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento. Sobrevindo a dissolução da sociedade conjugal, apurar-se-á o montante dos aquestos, excluindo-se da soma dos patrimônios próprios: os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogaram; os que sobrevieram a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade; as dívidas relativas a esses bens. Salvo prova em contrário, presumem-se adquiridos durante o casamento os bens móveis. Cabe observar que, no pacto antenupcial que adotar o regime de participação final nos aquestos, poder-se-á convencionar a livre disposição dos bens imóveis, desde que particulares.

6- Regime Convencional de Separação de Bens – Neste regime, é necessário o pacto antenupcial. Vale destacar que os bens permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 23/05/2023 MANHÃ EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

Tema - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PERGUNTA

A desconsideração inversa da personalidade jurídica tem amparo no direito civil brasileiro e aplicação no direito de família? Explicar, fundamentar e dar 2 exemplos

Resposta padrão esperada

1- **(VALOR 2) Considerações iniciais** – A desconsideração da personalidade jurídica é utilizada como instrumento para responsabilizar sócio por dívida formalmente imputada à sociedade. Também é possível, contudo, o inverso: desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação de sócio. A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio. Apesar de a consequência de sua aplicação ser inversa, sua razão de ser é a mesma da desconsideração da personalidade jurídica inicialmente regulada: combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios.

2- **(VALOR 1)- No Código Civil**, a partir de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, foi possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de ação abusiva de sócio controlador, o que tem sido reconhecido por tribunais (RECURSO ESPECIAL Nº 1.236.916 - RS (2011/0031160-9; e 3ª Turma, REsp 948.117/MS, de DJe de 03.08.2010). A desconsideração da personalidade jurídica inversa, até o advento do novo Código de Processo Civil não se encontrava positivada na legislação pátria, mas vinha sendo aplicada por uma interpretação teleológica do artigo 50 do Código Civil. Em boa hora, o art 50 CC, com a redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019, incluiu nos parágrafos inovações pertinentes (CC art. 50§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza ; também o § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante

3- **(VALOR 1) No campo de direito de família**, a desconsideração da personalidade jurídica, compatibilizando-se com a vedação ao abuso de direito, é orientada para reprimir o uso indevido da personalidade jurídica da empresa pelo cônjuge (ou companheiro) sócio que, com propósitos fraudatórios, vale-se da máscara societária para o fim de burlar direitos de seu par. Pretende-se, com a *disregard doctrine*, afastar momentaneamente o manto fictício que separa os patrimônios do sócio e da sociedade para, levantando o "véu" da pessoa jurídica, buscar o patrimônio que, na realidade, pertence ao cônjuge (ou companheiro) lesado.

4- **(VALOR 3) -Exemplos** -situações em que 1) o cônjuge ou companheiro esvazia seu patrimônio pessoal, enquanto pessoa natural, e o integraliza na pessoa jurídica, de modo a afastá-lo da partilha. 2) Também é possível que o cônjuge ou companheiro, às vésperas de seu divórcio ou dissolução da união estável, efetive sua retirada aparente da sociedade da qual é sócio, transferindo sua participação para outro membro da empresa ou para terceiro, também com o objetivo de fraudar a partilha. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica poderá ocorrer sempre que o cônjuge ou companheiro empresário valer-se de pessoa jurídica por ele controlada, ou de interposta pessoa física, a fim de subtrair bens do outro cônjuge ou companheiro em fraude à meação. Ou no caso de Alimentos, em que o demandado vale-se da 'máscara societária' para o fim de burlar direitos do alimentando.

*** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)**

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 23 /05/2023

TARDE

EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

Tema - SUCESSÃO

PERGUNTA

Dia 23/5 Como se dá a sucessão do cônjuge? Quais os seus aspectos relevantes?

Resposta padrão esperada: o candidato deveria abordar todos os seguintes itens em sua resposta, explicando cada item

- 1- Introdução /considerações gerais
- 2- Cônjuge como herdeiro necessário
- 3 - Direito real de habitação do cônjuge supérstite
- 4 - Concorrência com filhos-dependendo do regime de bens – explicar as diversas hipóteses; limite mínimo de quinhão na concorrência com descendentes comuns
- 5- Concorrência com ascendentes – como ocorre (explicar as diversas hipóteses)
- 6- Não concorre com colaterais

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

* Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)

DIA: 24/05/2023 MANHÃ EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

Tema – ALIMENTOS CABÍVEIS PARA EX-CÔNJUGES

Pergunta - Especifique as espécies de alimentos cabíveis para ex-cônjuges. Explicar, justificar e dar exemplos

RESPOSTA PADRÃO ESPERADA:

1 (valor 2) - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O ex-cônjuge pode pedir pensão alimentícia, desde que prove que não tem condições de prover seu próprio sustento. O valor da pensão será estabelecido de acordo com a necessidade de quem recebe e possibilidade de quem paga, podendo ser somente o indispensável para sobrevivência (alimentos naturais ou necessários) ou também para atender a outras despesas do alimentando (alimentos civis ou Côngruos).

O CC prevê alimentos naturais se houver culpa do alimentando. Entretanto, quanto a alimentos e culpa no divórcio, há precedentes de tribunais de que a culpa é irrelevante para fixação de alimentos “*IMPUTAÇÃO DE CULPA AO OUTRO CÔNJUGE. IRRELEVÂNCIA PARA O EFEITO DE ALIMENTOS, NO CASO CONCRETO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...) 2. Depreende-se do acórdão recorrido que a questão dos alimentos devidos ao cônjuge virago foi examinada, exclusivamente, diante do trinômio necessidade/ possibilidade/ proporcionalidade, sendo irrelevante, no caso concreto, para o efeito de alimentos, a culpa da mulher. 3. Esta Corte já se manifestou no sentido de que, no divórcio direto, nos termos do art. 40 da Lei 6.515/77, é irrelevante a culpa da mulher, para o efeito de alimentos (REsp 67.493/SC, Rel. Ministro PAULO COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/10/1995, DJ de 26/08/1996, p. 29.681). 4. (...) 5. Agravo interno não provido”. (STJ, AgInt no AREsp 343.031/MG, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Des. convocado do TRF 5ª Região), 4ª Turma, DJe 02/04/2018). Assim também entende parte considerável da doutrina.*

Os alimentos civis ou côngruos são aqueles “destinados à manutenção da condição social do credor de alimentos, incluindo a alimentação propriamente dita, o vestuário, a habitação, o lazer e necessidades de ordem intelectual e moral”

Cabe registrar que, de acordo com jurisprudência de tribunais, **os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional, transitório e devem ser fixados por prazo determinado, exceto quando um dos cônjuges não possua mais condições de reinserção no mercado do trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira.**

Acrescente-se ainda que o CC estabelece que, com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor, cessa o dever de prestar alimentos pelo ex-cônjuge. Cessa também o direito a alimentos, se o credor tiver procedimento indigno em relação ao devedor. Vale lembrar que o novo casamento do cônjuge devedor não extingue a obrigação constante da sentença de divórcio.

2 (valor 2) Alimentos Provisórios, Provisionais e Definitivos

Os alimentos provisórios possuem natureza antecipatória, sendo concedidos em ações de alimentos (ou em outras ações que tragam pedido de alimentos de forma cumulativa), de forma liminar, initio litis, bastando que se comprove, de forma pré-constituída, a existência da obrigação alimentícia, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 5.478/68.

Os alimentos provisionais contentam-se com a existência do *fumus boni juris* e *periculum in mora* e têm clara natureza satisfativa, pois objetivam suprir as necessidades imediatas daquele que os requer. Os alimentos provisórios exigem prova pré-constituída da obrigação alimentar. Os alimentos definitivos são estabelecidos pelo juiz na sentença ou por homologação em acordo de alimentos firmado entre credor e devedor. A definitividade está ligada ao vínculo obrigacional dos alimentos, mas a modificação da condição financeira do alimentante ou alimentado poderá dar ensejo a revisão do valor pago.

3- (Valor 3) Alimentos Transitórios para o ex-cônjuge

Visando evitar que a pensão alimentícia ao ex-cônjuge se torne um incentivo ao ócio, especialmente nos casos em que o alimentando reúne condições de ingressar no mercado de trabalho e garantir seu próprio sustento, a jurisprudência e doutrina nacional vem consolidando a figura dos alimentos transitórios.

Em alguns casos o credor dos alimentos, embora em idade produtiva, não possuindo meios para prover sua manutenção no momento em que requeria a pensão, acomodava-se com a pensão fixada e, se considerada a *cláusula rebus sic standibus*, o ex-cônjuge jamais precisaria trabalhar para que a obrigação se mantivesse indefinidamente.

Em vista disso, o Judiciário passou a fixar alimentos transitórios, por prazo determinado, que podem cessar mediante termo ou condição, atendendo às especificidades do caso concreto. Assim como vem decidindo o STJ "a fixação de alimentos por tempo certo se reveste de fato motivador para que o alimentando busque, efetivamente, sua colocação profissional, sem que permaneça, indefinidamente, à sombra do conforto material propiciado pelos alimentos que lhe são prestados pelo ex-cônjuge, outrora provedor do lar".

Vale lembrar este outro precedente do STJ de "os alimentos devidos entre ex-cônjuges serão fixados com termo certo, a depender das circunstâncias fáticas próprias da hipótese sob discussão, assegurando-se, ao alimentado, tempo hábil para sua inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, que lhe possibilite manter pelas próprias forças, status social similar ao período do relacionamento "(STJ, REsp 1205408/RJ); todavia, do referido julgado retira-se que "serão, no entanto, perenes nas excepcionais circunstâncias de incapacidade laboral permanente, ou, ainda, quando se constatar a impossibilidade prática de inserção no mercado de trabalho "(STJ, REsp 1205408/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 29/06/2011).

4 -Leis especiais / leis em paralelo - " LINDB art 2º § 2º - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior." Com o emprego do critério da *especialidade*, cuida-se de aplicação da norma especial que vigora em paralelo , resultando apenas no afastamento do uso da lei mais geral, e, não, em sua revogação, conforme a própria LINDB Não se trata, portanto, de revogação, mas de aplicabilidade de normas.

Leis temporárias e excepcionais são autorrevogáveis ao término do prazo ou das circunstâncias geradoras da norma, e são aplicáveis ao que ocorreu durante sua vigência.

5--Repristinação - LINDB art 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Repristinação é um instituto pelo qual se restabelece a vigência de uma lei revogada pela revogação da lei que a tinha revogado. Ex: a lei "A" é revogada pela lei "B"; advém a lei "C", que revoga a lei "B" e estabelece que a lei "A" volta a vigorar. Para ocorrer a repristinação deve haver dispositivo expresso, não existindo repristinação automática no direito brasileiro.

A repristinação, prevista no artigo 2º, § 3º da LINDB, não se confunde com efeito repristinatório, pois, a declaração de inconstitucionalidade, ao excluir do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida, conduz à restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo norma declarada inconstitucional. Sendo portanto, desprovida de eficácia jurídica a lei inconstitucional, decorre daí que a decisão declaratória da inconstitucionalidade produz efeitos repristinatórios. Ao contrário da repristinação, o denominado efeito repristinatório é regra no nosso ordenamento jurídico.

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 25/05/2023 MANHÃ EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

Tema - Sucessão em Geral

Pergunta

Em que hipóteses o herdeiro ou legatário pode ser excluído da sucessão? Explicar e dar exemplos

Resposta padrão esperada - que o candidato tenha citado e comentado:

1 (Valor 3) São excluídos da sucessão **os herdeiros ou legatários:**

- que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente- **comentários também sobre legitimidade do MP**

2 (Valor 2) - II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

3 – (Valor 2) - III que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Comentários então pertinentes e feitos por vários candidatos - A exclusão do herdeiro ou legatário por indignidade deve ser declarada por sentença. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens. Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico e não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder no limite da disposição testamentária.

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 25/05/2023 (X) Tarde

Direito Civil - EXAMINADORA: Adélia Moreira Pessoa

Tema: Reconhecimento filhos

Quais as formas/quais os instrumentos possíveis para o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento? Qual o papel do Promotor para promover o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento e a paternidade responsável? Comentar

Resposta padrão esperada:

A resposta deveria conter: comentários sobre o disposto no Cód. Civil, art. 1609 e seguintes e ainda o disposto na lei 8.560/92, relacionando com as atribuições do MP

- 1- (Valor 1) Considerações gerais – filiação e não discriminação de filhos CRFB/88**
- 2- (Valor 1) Formas/quais os instrumentos possíveis para o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento?
no registro de nascimento- EXPLICAR**
- 3- (Valor 1) por escritura pública ou escrito particular EXPLICAR**
- 4-(Valor 1) por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; (irrevogável nesta parte – CC art 1610) EXPLICAR**
- 5 - (Valor 1) por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém. EXPLICAR**
- 6-(Valor 2) Atribuições do MP em procedimento jurídico em reconhecimento de filhos havidos fora do casamento e promoção da paternidade responsável. EXPLICAR (Ver lei 8.560/92)**

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 26.5 MANHÃ

EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

PERGUNTA Comente 4 das PRINCIPAIS transformações OCORRIDAS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO, a partir da Constituição de 1988, do CC 2002 e Tribunais Superiores

Resposta padrão esperada:

Espera-se que o candidato teça comentários, ao menos, sobre o seguinte :

1- VALOR 1 -ANTERIORMENTE: a família no Código Civil de 1916 e antes da Constituição de 1988

- a) Modelo matrimonializado – casamento e legitimidade dos filhos;
- b) Direção unitária da família: marido é o chefe;
- c) Desigualdade entre filhos: clivagem entre os filhos legítimos e ilegítimos;
- d) Concepção transpessoal da família: a família como ente que está acima dos interesses da pessoa.

NÓ DIREITO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEO

2- VALOR 2 - RECONHECIMENTO DA PLURALIDADE DE ENTIDADES FAMILIARES – Constituição de 1988–art.226 §§ 3º e 4º - Casamento, União estável e família monoparental – NÃO NUMERUS CLAUSUS: Ex uniões homoafetivas reconhecidas pela jurisprudência; família fraternal

3- VALOR 1 Isonomia entre homem e mulher - igualdade de direitos e deveres dos cônjuges CF –art. 3º, IV; 5º, I; 226,§ 5º.**CF /1988 CÓDIGO CIVIL -2002** - cai a ascendência jurídica do homem na sociedade familiar; - assume a mulher novas responsabilidades: de dividir com o marido os ônus; de participar nas decisões familiares; de contribuir financeiramente para a manutenção do lar, quando exercer atividade ou função própria; perdendo certos benefícios: a situação de simples colaboradora dos encargos pessoais e patrimoniais da família; a reserva de bens);

3- VALOR 2 - PARIDADE ENTRE OS FILHOS - art. 227 § 6º CF/1988: - CC - Art. 1.596 -

-princípio da igualdade entre filhos e conseqüente vedação de qualquer distinção quanto à origem – proibição de quaisquer disposições discriminatórias entre filhos legítimos e ilegítimos ou adotivos, ficando todos considerados e tratados como filhos; - Desbiologização da filiação – valorização da filiação socioafetiva e distinção entre identidade genética e paternidade

4- VALOR 1 TUTELA DOS INTERESSES DA PESSOA – repersonalização - Proteção à família e a cada um de seus integrantes - CF-art.226 § 8o O Estado assegurará a

assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações/

PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE –CF -Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade direitos;

5 VALOR 1 (SUBSTITUINDO algum anterior não falado) VALORIZAÇÃO DA AFETIVIDADE COMO ELEMENTO AGLUTINADOR - LAR (Lugar de Amor e Respeito)

6 VALOR 1 (SUBSTITUINDO algum anterior não falado) OBJETIVAÇÃO DA RUPTURA-AFASTAMENTO da DISCUSSÃO DE CULPA para concessão de alimentos e divórcio – a impossibilidade da vida em comum, por si só, pode gerar a separação, esgarçando os laços afetivos

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL

DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 26.5 TARDE

EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

Tema Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

PERGUNTA 1. Que direitos têm os detentores do poder familiar sobre os bens dos seus filhos? 2. O que depende de autorização judicial? 3. O que se exclui deste direito?

Resposta padrão

Espera-se que o candidato teça comentários, ao menos, sobre o seguinte:

1- (Valor 2) Considerações gerais; usufruto e administração dos bens dos filhos sob o poder familiar

O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar são usufrutuários dos bens dos filhos e têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade. Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária. Sempre que no exercício do poder familiar colidir o interesse dos pais com o do filho, a requerimento deste ou do Ministério Público o juiz lhe dará curador especial

2- (Valor 2) O que depende de autorização judicial?

Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

3- (valor 3) Excluem-se do usufruto e da administração dos pais:

- I - os bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento;
- II - os valores auferidos pelo filho maior de dezesseis anos, no exercício de atividade profissional e os bens com tais recursos adquiridos;
- III - os bens deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem usufruídos, ou administrados, pelos pais;
- IV - os bens que aos filhos couberem na herança, quando os pais forem excluídos da sucessão. (A esse respeito temos previsão repetida no parágrafo único do artigo 1816 CC “*O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens*”).

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Civil

DIA 29/05/2023

(x) Manhã () Tarde

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo PONTO 03 Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos Alimentos. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Leonardo Souza Santana Almeida

O que são alimentos compensatórios no direito de família? O seu inadimplemento autoriza a decretação da prisão civil em sede de cumprimento de sentença?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) responda:

- A) Os alimentos compensatórios são devidos para compensar o desequilíbrio no padrão de vida do ex-cônjuge ou ex-companheiro que fica privado do patrimônio comum após a separação de fato, no casamento ou na união estável. **(valor: 4,0)**
- B) Não, por possuírem natureza indenizatória conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **(valor: 3,0).**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

**PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA
DISCIPLINA – Civil e ~~Processo Civil~~**

DIA 29/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO 04. Da Filiação: registral, biológica e socioafetiva. Reconhecimento de filhos. Adoção. Adoção homoafetiva. Poder familiar. Da guarda, Alienação Parental. Da proteção da pessoa dos filhos. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade. Registros Públicos. Registro de imóveis. Lei Federal nº 6.015/1973. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações

PERGUNTA do EXAMINADOR: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS - ALIENAÇÃO PARENTAL

PERGUNTA: O que caracteriza a alienação parental? Dê três exemplos. Quais as medidas que podem ser adotadas para atenuar seus efeitos? O você pode fazer enquanto Ministério Público?

RESPOSTA PADRÃO: É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

- a) A prática caracteriza-se como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. Hipóteses elencadas no art. 2º, caput, da Lei 12318/2010. (2,0 pontos)
- b) Exemplos previstos no art. 2º, parágrafo único, da Lei 12318/2010, como: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (2,0 pontos)
- c) O juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou

biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente. Art. 6º, Lei 12318/2010. (1,5 ponto)

d) A atuação do MP com parte ou fiscal, segundo o art. 4º, Lei 12318/2010, ocorre em ação autônoma ou incidentalmente, propondo as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. (1,5 ponto)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Civil

DIA 30/05/2023

(X) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo: União estável. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Da sucessão em geral. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. Defensoria Pública. Regime processual.

PERGUNTA do EXAMINADOR: ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS:

Sobre União Estável explique: A) Em conformidade com os recentes julgados do STF é admissível o reconhecimento da união estável em concomitância com o casamento ou com outra união estável preexistente? Justifique fundamentadamente?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

- A) **Decisão do STF com repercussão geral:** TEMA 529: A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1723, §1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico. **(valor: 7,0)**

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito CIVIL

DIA 30/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo: Da Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Direito de família-Do direito pessoal. Do Casamento. Sucessão testamentária. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

PERGUNTA do EXAMINADOR: ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS:

Sobre Casamento explique: A) Quais as hipóteses de impedimento matrimonial no CC brasileiro? B) Quem e de que forma pode ser arguida a nulidade do casamento em decorrência de impedimento matrimonial? Em que consiste a putatividade?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

- A) Art. 1521- Não podem casar:
- I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
 - II - os afins em linha reta;
 - III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
 - IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
 - V - o adotado com o filho do adotante;
 - VI - as pessoas casadas;
 - VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte. **(valor 2,5)**
- B) Art. 1.549. A decretação de nulidade de casamento, pelos motivos previstos no artigo antecedente, pode ser promovida mediante ação direta, por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público. **(valor 2,0)**
- C) **É aquele que se reputa verdadeiro, mas não o é. Quando um ou ambos os cônjuges estejam de boa-fé, art. 1551 CC .** Presente a boa fé de pelo menos um dos contraentes, ao tempo da celebração do casamento; Incidência de qualquer dos impedimentos previstos no art. 1521, 1548, I ou 1550 do CC; Há erro de fato quando uma pessoa ignora a existência de causa impeditiva; Há

ignorância de erro de direito quando a pessoa afirma desconhecer a lei; (valor: 2,5)

* Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito CIVIL

DIA 31/05/2023

(X) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo Do bem de família, Da tutela, curatela e da interdição. Registros Públicos. Registro civil de Pessoas Naturais. Lei Federal nº 6.015/1973. Lei Federal nº 11.790/2008. Sucessão Legítima. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS:

Sobre Da tutela, curatela e da interdição, explique: A) Qual a diferença entre Curatela e Tomada de Decisão Apoiada? B) quem tem legitimidade para requerer? e C) É permitido o casamento da pessoa com deficiência?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

- A) A Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) prevê em seu Artigo 85 que a **curatela** afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A **Tomada de decisão apoiada** está prevista no Artigo 1783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. **(valor: 2,5)**
- B) **Curatela**- art. 747 CPC (I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. **Tomada de decisão apoiada**: Art.

1.783-A, § 1º - Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. **(valor: 2,5)**

C) O artigo 6º da EPD dispõe que tal deficiência não afeta a inteira capacidade civil da pessoa para: I- ela tem plenamente preservada sua capacidade para casar ou constituir união estável;. (valor: 2,0)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito CIVIL

DIA 31/05/2023

() Manhã (X) Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo Do bem de família. Da tutela, curatela e da interdição. Registros Públicos: Registro civil de Pessoas Naturais. Lei Federal nº 6.015/1973. Lei Federal nº 11.790/2008. Sucessão Legítima. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR: ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS:

Sobre Sucessão Legítima, explique: A) Em conformidade com o entendimento dos julgados recentes dos tribunais Superiores, como se dá a sucessão da companheiro ou companheira? B) Quais os efeitos jurídicos decorrentes das decisões proferidas pelos tribunais Superiores?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

A) Baseado na ampla discussão acerca da aplicação do artigo, o STF decidiu de forma incidental, em 10/05/2017, por maioria dos votos, pela inconstitucionalidade do artigo 1790 do CC, devendo ser aplicado ao companheiro o regramento geral estabelecido pelo art. 1829 do mesmo dispositivo. O Julgamento teve repercussão geral reconhecida e se deu nos autos dos Recursos Extraordinários nº 878.694/MG e 646.721/RS, que tratavam de relações heterossexual e homossexual entre companheiros respectivamente. **(valor: 3,5)**

B) Os Ministros entenderam por aplicar a inconstitucionalidade de forma incidental. Por se tratar de controle de constitucionalidade difuso, o efeito seria em regra *inter partes* e *ex-tunc*. Entretanto, dado o sistema de repercussão geral, o julgado tem

um teor persuasivo, devendo ser utilizado como precedente para fundamentar decisões em tribunais inferiores, bem como possui efeito vinculante para, além dos órgãos judiciários, a Administração Pública direta e indireta. Pode-se dizer que houve modulação dos efeitos de forma implícita, sendo o efeito *ex-nunc*, não atingindo as partilhas já realizadas judicialmente e nem as registradas em cartório. **(valor: 3,5)**

* Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Civil

DIA 01/06/2023

(X) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo: Da Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Direito de família -Do direito pessoal. Do Casamento. Sucessão testamentária. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

PERGUNTA do EXAMINADOR: ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS:

Sobre Sucessão Testamentária explique: A) Cite 3 hipóteses de pessoas que não possuem a capacidade sucessória passiva? B) Cite 3 formalidades legais do testamento cerrado ? C) O surdo-mudo pode fazer testamento cerrado? De qual forma?

*** RESPOSTA PADRÃO**

- **A) Art. 1.801. Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:**
 - **I - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge ou companheiro, ou os seus ascendentes e irmãos;**
 - **II - as testemunhas do testamento;**
 - **III - o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos;**
 - **IV - o tabelião, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento.**

(Valor: 2,5)

•

- **B) Art. 1.868. O testamento escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo tabelião ou seu substituto legal, observadas as seguintes formalidades:**
 - **I - que o testador o entregue ao tabelião em presença de duas testemunhas;**

- **II - que o testador declare que aquele é o seu testamento e quer que seja aprovado;**
- **III - que o tabelião lavre, desde logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o leia, em seguida, ao testador e testemunhas;**
- **IV - que o auto de aprovação seja assinado pelo tabelião, pelas testemunhas e pelo testador.**
- **Parágrafo único. O testamento cerrado pode ser escrito mecanicamente, desde que seu subscritor numere e autentique, com a sua assinatura, todas as páginas.**
- **(valor 2,5)**
- **C) Art. 1.873. Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.**

(Valor 2,0)

É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Civil

DIA 01 /06 /2023_

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo Do bem de família. Da tutela, curatela e da interdição. Registros Públicos. Registro civil de Pessoas Naturais. Lei Federal nº 6.015/1973. Lei Federal nº 11.790/2008. Sucessão Legítima. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

PERGUNTA do EXAMINADOR; ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS:

Sobre Sucessão Legítima, explique: A) Explique a Sucessão do cônjuge ou companheiro, quando concorrer com herdeiros de primeira classe? B) Quando deve ocorrer a reserva de $\frac{1}{4}$ para o cônjuge supérstite? Como deve ser calculada a legítima?

*** RESPOSTA PADRÃO**

É esperado que o(a) candidato(a) explique que:

A) Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

B) Art. 1.832. Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

A forma de calcular $\frac{1}{4}$ (um quarto) da herança atribuível ao cônjuge ou convivente em concurso com os descendentes, que não poderá ter o seu quinhão inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

C) Art. 1.847. Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação.

* *Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 02/06/2023 MANHÃ EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

Tema - REPRESENTAÇÃO NA SUCESSÃO LEGÍTIMA

Pergunta

Que é representação na sucessão legítima? Em que casos ocorre o Direito de Representação? Quando não ocorre? Qual o quinhão do representante? Explicar e dar exemplo em cada hipótese.

Resposta padrão – espera-se que o candidato teça comentários sobre

1- (Valor 1) -Que é REPRESENTAÇÃO na sucessão legítima? Considerações gerais

Na sucessão legítima, existe a regra geral de que os herdeiros mais próximos excluem os mais remotos. Entretanto, há o direito de representação quando, no momento da abertura da sucessão, falta quem devia suceder por determinação legal e não sucedeu, e, em substituição, sucedendo os parentes indicados por lei, **somente nos casos previstos na lei.** Assim o direito de representação é o instituto jurídico que prevê que um herdeiro será convocado a receber a herança no lugar de outro herdeiro mais próximo do falecido. Desse modo, um herdeiro será representado por seu sucessor como disciplinado pelo artigo 1.851 do Código Civil, no campo sucessório: “Dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse. Assim o principal efeito do direito de representação é conferir direito sucessório para aquela pessoa que, em regra, não poderiam suceder, em decorrência de existirem herdeiros em grau mais próximo.

Além disso, cabe ressaltar que o direito de representação somente ocorre quando se trata de sucessão legítima, caso estejamos falando de sucessão testamentária, o direito de representação não se aplica.

2- Valor 3 - Em que casos ocorre o Direito de Representação? Quando não ocorre?

O direito de representação dá-se na classe do descendente, mas nunca na ascendente - Temos assim a previsão expressa de que não ocorre o direito de representação de ascendente, ocorrendo na classe dos descendentes.

Pode ainda ocorrer na linha colateral ou transversal quando um filho substitui o seu pai na sucessão de um tio, concorrendo com os demais tios, irmãos do falecido. O direito de representação, na sucessão colateral, por expressa disposição legal, está limitado aos filhos dos irmãos.

Nos demais casos não há representação. É importante notar que, na linha reta, defere-se o direito de herdar por estirpe aos descendentes (expressão genérica), enquanto na colateral apenas ao filho do irmão (espécie restrita ao filho do irmão).

Em caso de renúncia à herança, os descendentes do renunciante não podem representá-lo. Poderiam herdar por direito próprio se não houvesse outros sucessores do mesmo grau do renunciante. Afirmo o CC que Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.

Entretanto, se um herdeiro é excluído por indignidade é como se fosse pré-morto e, nesse caso, são convocados os descendentes do indigno (art. 1816 do CC- São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão), porque os efeitos de tal exclusão são pessoais.

Não há direito de representação na sucessão testamentária. Se um herdeiro testamentário é pré-morto em relação ao autor da herança (testador), os bens a ele destinados devem ser revertidos a outra pessoa indicada no testamento, ou devolve-se à parte da legítima

Herança por Estirpe e por cabeça Art. 1.835. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.

3 valor 2- quinhão do representante-

Os representantes herdam exatamente o que caberia ao representado pois passam a ocupar a posição do herdeiro que substituem, com os mesmos direitos e encargos, assim o representante, parente do autor da herança em grau mais remoto, herda como se fosse do mesmo grau do representado. O quinhão do representado será dividido em partes iguais entre os representantes, logo, se o de cujus deixou um filho vivo e três netos de outro filho pré-morto, será a herança dividida em duas partes iguais, sendo que uma caberá ao filho sobrevivente e a outra partilhada igualmente entre os netos, filhos do pré-morto.

Assim se o *de cujus* deixou filhos – esses sucedem por direito próprio, porém, se um dos filhos já for falecido, será representado pelos filhos que ele tiver, ou seja, nesse caso os netos herdam por representação ou por estirpe. (CC Art. 1.854. Os representantes só podem herdar, como tais, o que herdaria o representado, se vivo fosse. Art. 1.855. O quinhão do representado partir-se-á por igual entre os representantes.)

4 Valor 1 – exemplo em cada hipótese

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 02/06/2023

(X) Tarde

Direito Civil -

EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

PERGUNTA

Que são Alimentos gravídicos? Compreende quais necessidades? Qual sua duração? Quem é legitimado a requerer? Quais as provas geralmente exigidas?

Resposta padrão esperada:

A mulher gestante tem o direito de pleitear os alimentos gravídicos, que sejam necessários para cobrir suas despesas adicionais durante o período de gravidez, da concepção ao parto, como disciplinado pela lei.

A própria Lei Federal nº 11.804/2008 esclarece que “Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes”

Assim os alimentos gravídicos visam assegurar uma gestação saudável para a mãe e o bebê, não desconsiderando a necessidade de cuidados especiais com a alimentação, assistência médica, exames complementares, internações, assistência psicológica e repouso, ocasionando, às vezes, afastamento do trabalho e possível redução de renda. Importante ressaltar que, conforme o previsto no parágrafo único do art.2º, “*Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos*”, responsabilizando ambos os genitores pelas despesas, respeitando-se a equidade de rendimentos da mãe e do suposto pai do nascituro.

O juiz fixará os alimentos gravídicos, conforme o art. 6º da lei nº 11.804/2008 que estabelece: “Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré”.

A mulher gestante é a legitimada a propor a ação de alimentos gravídicos desde a concepção. *Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.* Conforme precedente do STJ *“após o nascimento, passará a ser o recém-nascido a parte legítima para requerer a execução, seja da obrigação referente aos alimentos gravídicos, seja da pensão alimentícia eventualmente inadimplida. Nessa linha de raciocínio, o nascimento ocasionará o fenômeno da sucessão processual, de maneira que o nascituro (na figura da sua mãe) será sucedido pelo recém-nascido.* De acordo com o ministro Bellizze, com a alteração da titularidade dos alimentos, também será modificada a legitimidade ativa para a proposição de eventual processo de execução.

A prova de paternidade para fins de fixação de alimentos gravídicos é, geralmente, frágil, podendo ser através de e-mail, Facebook, mensagens de texto ou whatsapp, testemunhas que denotem relacionamento da gestante com o suposto pai, não exigível o DNA ou outras provas invasivas, exigindo-se apenas indícios da paternidade.

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA DISCIPLINA – DIREITO CIVIL

DIA: 5/06/2023 MANHÃ EXAMINADORA: Adelia Moreira Pessoa

PERGUNTA

Que é Bem de Família, no âmbito do direito civil? Que pode ser objeto do bem de família voluntário? Quais os critérios legais, -LIMITES - de valor permitido para o bem de família voluntário? Quais as hipóteses de extinção do bem de família? Explique

Resposta padrão esperada

1- (Valor 1) O bem de família consiste em prédio residencial urbano ou rural, com suas pertencas e acessórios, destinando-se a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família. Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial. O terceiro poderá igualmente instituir bem de família por testamento ou doação. O bem de família, quer instituído pelos cônjuges ou por terceiro, constitui-se pelo registro de seu título no Registro de Imóveis. Vale lembrar que o bem de família é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, ou de despesas de condomínio.

2- (Valor 2) O CC estabelece que o objeto do de bem de família pode ser um prédio residencial urbano ou rural, com suas pertencas e acessórios, destinando-se em ambos os casos a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família. Sem dúvida, **a maior inovação do bem de família voluntário no CC de 2002 é em relação à possibilidade de instituição de valores mobiliários como bem de família vinculados a um imóvel residencial**

3 – (Valor 2) VALOR do BEM DE FAMÍLIA: O imóvel a ser constituído como bem de família pode ser de qualquer valor. O que não pode é ultrapassar a 1/3 (um terço) do patrimônio líquido do instituidor, assim como os valores dos bens mobiliários não podem ultrapassar ao valor do bem imóvel, ambos no momento da instituição. A comprovação destes limites deverá constar do título de constituição (escritura pública ou testamento)

4- (Valor 2) Extinção - Extingue-se o bem de família com a morte de ambos os cônjuges e a maioria dos filhos, desde que não sujeitos a curatela. Antes disso, se comprovada a impossibilidade da manutenção do bem de família nas condições em que foi instituído, poderá o juiz, a requerimento dos interessados, extinguir-lo ou autorizar a sub-rogação dos bens que o constituem em outros, ouvidos o instituidor e o Ministério Público. É necessário registrar que a dissolução da sociedade conjugal não extingue o bem de família. Entretanto, dissolvida a sociedade conjugal pela morte de um dos cônjuges, o sobrevivente poderá pedir a extinção do bem de família, se for o único bem do casal.

*** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)**

implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento.

Ademais, os grupos de irmãos deverão ser colocados sob adoção da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando sendo dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

Quando a criança ou adolescente for indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, devem ser consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, e que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

É vedada a adoção por procuração.

Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil e o adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

A lei estabelece que não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando e ainda que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando, mas há precedentes judiciais possibilitando exceções, em casos especiais, para o atendimento do melhor interesse do infante.

Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família, não se excluindo a família homoafetiva. Ressalte-se ainda que os divorciados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão

Exige-se ainda que a adoção seja precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso, podendo ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo mas a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. Ressalte-se que o estágio de convivência será acompanhado por equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude.

A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um CADASTRO de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção e a inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, Devem ser **criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.**

3- (Valor 2) - O candidato deve fazer uma explanação sobre os efeitos da adoção.

A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese da adoção *post mortem*, caso em que terá força retroativa à data do óbito **A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.** O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão A sentença conferirá ao adotado o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes e, a pedido

de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome, determinando-se ademais o cancelamento do registro original do adotado.